



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 33/2014
PA nº 3848/2014

CONTRATO DE PARA AQUISIÇÃO DE
LICENÇAS E SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO
DA SUÍTE DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E A EMPRESA IT-ONE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

07/OUT/2014 15:29
C.D. 16
REGIÃO

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Alberto Cintra, 161, 6º Andar, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31160-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz Mendonça de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 12.767.370 SSP/MG e do CPF nº 054.422.766-26, residente e domiciliado à Rua Alberto Cintra, 161 – 6ª andar, B. União, Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 59/2013, SUP 39.686/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de licenças e serviços de subscrição da suíte de virtualização VMware, bem como treinamento e suporte técnico dos produtos, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 59/2013, que integra este Termo

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação compreende os produtos abaixo relacionados, a saber:

- a) Licença de uso do software VMware vCenter Server Standard versão 5.5 ou superior (VCS5-STD-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software VMware vCenter Server Standard versão 5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (VCS5-STD-3P-SSS-C);
- b) Licença de uso do software VMware vCenter Site Recovery Manager ENTERPRISE versão 5.5 ou superior para 25 máquinas virtuais (VC-SRM5-25E-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software VMware vCenter Site Recovery Manager ENTERPRISE versão 5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (VCSRM5-25E-3P-SSS-C);
- c) Licença de uso do software vCenter Operations Management Suite Advanced Edition versão 5.5 ou superior para 25 máquinas virtuais (VC56-ADV25-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software vCenter Operations Management Suite Advanced Edition versão 5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (VC56-ADV25-3PSSS-C);
- d) Licença de uso do software VMware vSphere Enterprise Plus versão 5.5 ou superior para um processador/socket ((VS5-ENT-PL-C) com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para o software VMware vSphere Enterprise Plus versão 5 ou superior direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (VS5-ENT-PL-3P-SSS-C);
- e) Consulting & Training Credits - Prepaid Services PSO Credits. (SVC-CR-0);
- f) Treinamento: Créditos Vmware PSO para uso individual no curso Oficial VMware: VMware vSphere: Install, Configure, Manage em sua última versão;
- g) Treinamento: Créditos Vmware PSO para uso individual no curso Oficial VMware :VMware vCenter Site Recover manager: Install, Configure, Manage em sua última versão;
- h) Treinamento: Créditos Vmware PSO para uso individual no curso Oficial VMware : VMware vCenter Operation Manager: Analyze and Predict em sua última versão;
- i) Upgrade: vSphere 5.5 Enterprise Plus to vCloud Suite 5.5 Standard (CL5-VEPL-CSTD-UG-C);
- j) Upgrade: vSphere 5.5 Enterprise Plus to vCloud Suite 5.5 Advanced (CL5-VEPL-CADV-UG-C);
- k) Upgrade: vSphere 5.5 Enterprise Plus to vCloud Suite 5.5 Enterprise (CL5-VEPL-CENT-UG-C);
- l) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para software VMware vCenter Server Standard versão 5.5 ou superior (VCS5-STD-P-SSS-C);
- m) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para software VMware vCenter Site Recovery Manager ENTERPRISE versão 5.5 ou superior, (VCSRM5-25E-P-SSS-C);
- n) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para software vCenter Operations Management Suite Advanced Edition versão 5.5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



prazo de um ano renovável por até 60 meses. (VC56-ADV25-P-SSS-C);

o) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para o software VMware vSphere Enterprise Plus versão 5.5 ou superior. (VS5-ENT-PL-P-SSSC);

p) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para o software VMware VCloud SUITE STANDARD versão 5.5 ou superior. (CL5-STD-PSSS-C);

q) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para o software VMware VCloud SUITE ADVANCED versão 5.5 ou superior. (CL5-ADV-PSSS-C);

r) Serviço de subscrição com suporte na modalidade 24x7 para o software VMware VCloud SUITE ENTERPRISE versão 5.5 ou superior. (CL5-ENT-PSSS-C);

s) Licença de uso do software VMware vCloud Suite Standard versão 5.5 ou superior (CL5-STD-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software VMware vCloud Suite Standard versão 5.5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (CL5-STD-3P-SSSC);

t) Licença de uso do software VMware vCloud Suite Advanced versão 5.5 ou superior (CL5-SDV-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software VMware vCloud Suite Advanced versão 5. ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (CL5-ADV-3P-SSSC);

u) Licença de uso do software VMware vCloud Suite Enterprise versão 5.5 ou superior (CL5-ENT-C), com subscrição e com suporte inclusos na modalidade 24x7 para software VMware vCloud Suite enterprise versão 5.5 ou superior, direto com o fabricante da solução pelo prazo de três anos (CL5-ENT-3P-SSSC).

Parágrafo Segundo: As licenças a serem fornecidas deverão ser perpétuas, garantindo ao CONTRATANTE o direito de uso após a expiração da referida subscrição, sem qualquer custo adicional, devendo ser entregues em sua versão mais recente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA garantirá o direito de atualização de versão pelo site da VMWARE caso uma nova versão do software venha a ser lançada, durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ficando definida a atualização de versão como sendo o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o os softwares contratados.

Parágrafo Quarto: Será assegurado ao CONTRATANTE o direito ao serviço de suporte técnico do fabricante para um número ilimitado de chamados durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ficando definido o serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Quinto: Os serviços de suporte das licenças de uso adquiridas serão prestados na modalidade 24x7, direto com o fabricante da solução, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Sexto: Os serviços de subscrição com suporte serão contratados na modalidade 24x7, direto com o fabricante da solução, pelo prazo inicial de um ano, renovável por até 60 meses.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de treinamento compreenderão a ministração dos cursos abaixo listados, com a duração indicada:

a) curso oficial VMware: VMware vSphere: Install, Configure, Manage, em sua última versão, com duração mínima de 05 (cinco) dias e carga horária de 40 horas, resultando em 35 (trinta e cinco) créditos por aluno;

b) curso oficial VMware: VMware vCenter Site Recover manager: Install, Configure, Manage, em sua última versão, com duração mínima de 02 (dois) dias e carga horária de 16 horas, resultando em 24 (vinte e quatro) créditos por aluno;

c) curso oficial VMware: VMware vCenter Operation Manager: Analyze and Predict em sua última versão, com duração mínima de 02 (dois) dias e carga horária de 16 horas, resultando em 23 (vinte e três) créditos por aluno.

Parágrafo Oitavo: Os serviços de treinamento objeto deste contrato, referente às soluções VMware, deverão ser ministrados pelo fabricante, em qualquer Centro de Treinamento credenciado pela VMware no Brasil, à escolha do CONTRATANTE, por instrutor certificado pelo fabricante, devendo obrigatoriamente fazer parte do currículo oficial atual do fabricante da solução, devendo a validade para uso dos créditos PSO ser sem prazo de expiração.

Parágrafo Nono: Na execução dos serviços de treinamento, deverão ser disponibilizados, para todos os participantes, material impresso ou em meio digital, original do fabricante, atualizado e de primeiro uso, em português ou inglês, bem como certificados de conclusão para todos os participantes, com nome da instituição, nome do curso, nome do servidor público treinado, data de início, data de término e quantidade de horas, dentre outras informações.

Parágrafo Décimo: O treinamento oferecido pela CONTRATADA deverá ser aprovado por pelo menos 70% dos participantes do treinamento. Caso o treinamento seja considerado inadequado, a CONTRATADA deverá realizar novamente o serviço, às suas expensas, após realizar os ajustes necessários no material didático ou selecionar novo instrutor, sendo certo que, caso ocorram 2 (duas) rejeições do treinamento, o contrato será passível de rescisão por inexecução contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA DOS BENS:**

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos solicitados à Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho referente à presente contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca.

Parágrafo Segundo: No caso da entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

As licenças serão recebidas provisoriamente, acompanhadas do respectivo documento fiscal, pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, iniciando-se com a entrega o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua verificação, ao final de cujo prazo se dará o seu recebimento definitivo. Se, quando do recebimento das licenças, ficar constatado o não atendimento às especificações, a empresa fica obrigada a substituí-las por outra que atenda ao edital.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização do contrato, com o recebimento da Nota Fiscal, após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo, mediante ateste no respectivo documento fiscal, se dará após a verificação pela Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento do CONTRATANTE, dos bens fornecidos, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão 59/2013, no Termo de Referência, e neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação e Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS:

Pelos produtos indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 59/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato,

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de R\$ 169.173,55 (cento e sessenta e nove mil reais, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO/PART NUMBER	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
1	Licença de uso do software VMware vCenter Server Standard (VCS5-STD-C) com subscrição e serviço de suporte (VCS5-STD-3P-SSS-C).	R\$ 15.353,50	1	R\$ 15.353,50
3	Licença de uso do software vCenter Operations Management Suite Advanced Edition (VC56- ADV25-C) com subscrição e serviço de suporte (VC56-ADV25-3P-SSS-C).	R\$ 22.173,65	1	R\$ 22.173,65
4	Licença de uso do software VMware vSphere Enterprise Plus versão 5.5 ou superior para um processador/socket (VS5-ENT-PL-C) com subscrição e serviço de suporte (VS5-ENT-PL- 3P-SSS-C).	R\$ 11.272,30	8	R\$ 90.178,40
5	Consulting & Training Credits - Prepaid Services PSO Credits(SVC-CR-0)	R\$ 296,20	24	R\$ 7.108,80
6	Créditos VMware PSO para uso individual no curso Oficial VMware: VMware vSphere: Install, Configure	R\$ 296,20	70	R\$ 20.734,00
8	Créditos VMware PSO para uso individual no curso Oficial VMware : VMware vCenter Operation Manager: Analyze and Predict	R\$ 296,20	46	R\$ 13.625,20

CLÁUSULA QUINTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 59631, Elementos de Despesa 339039, 339035 e 449039 e Notas

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



de Empenho respectivas de nºs 2014NE001079, 2014NE001077 e 2014NE001074, emitidas em 13/08/2014 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, mediante emissão de Ordem Bancária em favor de Conta Corrente em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Parágrafo Único: A vigência do presente contrato, no que tange aos serviços de subscrição com suporte, poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA
DO SUPORTE TÉCNICO:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web ou de um telefone 0800, devendo informar, para cada chamado técnico, um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

Parágrafo Primeiro: Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Servidor de produção fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato. A atividade-fim da instituição foi significativamente perturbada.
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar o software.
4	Questões de caráter geral

Parágrafo Segundo: O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura, podendo ser reclassificado, em cuja hipótese haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

Parágrafo Terceiro: O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser solucionado em até 4 (quatro) horas; os de nível de severidade 2, em até 8 (oito) horas e os de nível de severidade 3 e 4, em até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado, sendo certo que o chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ou através de sistema WEB, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade das licenças fornecidas e serviços prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato ou no Edital.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a permitir o pleno acesso ao site do fabricante do software licenciado, com direito a consultas a todas as bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações e correções de software ou documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital;
- b) Receber o produto que atenda as especificações exigidas e rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 59/2013 e neste Contrato e notificar a CONTRATADA;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro; o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE;
- b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante o período de garantia das licenças e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, constando, no caso de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato e responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, e não tendo ocorrido a hipótese prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, em no máximo 90 dias do término da vigência do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Quinto: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, de até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 59/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática, atuando como fiscal o Diretor da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento do CONTRATANTE, ou servidor por ele indicado, a quem caberão as seguintes atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 59/2013;
- c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis –CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de São Luís/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São Luís, 19 de setembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

JORGE LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunha:

Nome: Simone Teixeira V. Teófilo
CPF: 055231926 08

Testemunha:

Nome: Valéria A. Silva Santos
CPF: 895.183.816-15

Contrato 33/2014 – PA 3848/2014

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003848.2014.000.08514

Seq. null - p. 13 de 13



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 19/09/2014 17:23:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A1227DCD44.7BF404A496.802424CF33.443475E4C9